



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº 057/90 - JAB

Cordeirópolis, 03 de dezembro de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de Trinta (30) dias, (Art. 53 da LOMC, de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº: 057/90 - PMC - que prorroga por três (3) anos, o prazo anteriormente concedido à Associação dos Motoristas de Cordeirópolis, para o início e a conclusão definitiva das obras e construção de sua Sede Social própria e instalações previstas, e dá outras providências.

Em síntese, o presente Projeto de Lei propõe à discussão e aprovação dessa Casa Legislativa a concessão de nova prorrogação de prazo, por três (3) anos, à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIROPOLIS, para que essa Entidade, desta vez, realmente inicie e conclua, dentro desse novo triênio, as obras e construção de sua Sede Social, e demais instalações recreativas e ambulatoriais, sob pena de, caso não cumpra esse encargo, então se reverter o imóvel alienado, mais as suas benfeitorias, ao patrimônio original do Município, mediante a devolução simples do preço da venda e seus juros normais. Com essa nova oportunidade, se a Associação concretizar o seu empreendimento, todos sairão ganhando: a Associação, os seus usuários, o Município e a própria Comunidade Cordeiropolense, que passará a dispor de mais um espaço social benfeitorizado, aplicado ao desenvolvimento sócio-cultural e desportivo local.

Permita-nos, nesta Mensagem, recordar, aos ilustres Vereadores, que inicialmente a Lei nº 1123/79 autorizou a venda do referido imóvel do patrimônio de Cordeirópolis, mediante as cautelas de praxe, vinculando tal alienação à construção da Sede Social, e demais dependências, da Associação dos Motoristas, cujas obras deveriam ter seu início dentro de cento e vinte (120) dias, com término de conclusão,

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensq. nº 057/90 - 03.12.90 -continuação- fls.02

para dois (2) anos, sob pena de desfazimento do negócio e correspondente devolução do preço pago, com os seus juros normais. Em cumprimento a essa Lei Municipal, fez-se a correlata Escritura Pública de Venda, com Cláusula de Reversão e Devolução do Preço, tomada às Notas do Cartório do Registro Civil e Anexos de Cordeirópolis, no seu Livro 39, às suas fls 12, em 11.07.80, ulteriormente registrada, na 1ª Serventia Imobiliária da Comarca de Limeira, em 18.09.80, no seu livro 2, de RG., sob R.1-M 7965 e Av. 3-I,8649. Entretanto, decorrido aquele prazo legal e convencionado na referida Escritura de Venda, a Associação dos Motoristas de Cordeirópolis não concluiu tempestivamente as obras de construção, prevista na Lei Municipal e na mencionada Escritura Pública, o que já ensejava ao Município a oportunidade de desfazer aquela venda, mediante a simples restituição do seu preço pago, mais os seus juros normais devidos.

Todavia, já o Governo Municipal da época (Executivo e Câmara) preferiu prorrogar o prazo anteriormente concedido, na expectativa de que a Associação dos Motoristas ainda viesse, a tempo, concluir o seu empreendimento proposto, e, com esse espirito, realmente editou a Lei Municipal nº 1198/83, sanando a situação.

Ocorreu que, vencido o prazo prorrogado, da referida Lei nº 1198/83, a Associação dos Motoristas de Cordeirópolis não cumpriu as condições clausuladas nas leis Municipais e na mencionada escritura de venda, pois as obras e construção de sua Sede Social e demais dependências estavam paralisadas, sem possibilidade de conclusão.

Essa situação impôs ao atual Executivo as providências legais e administrativas adequadas, para o desfazimento da alienação des-cumprida, mediante a devolução do preço pago, mais os seus juros normais, donde, então, haver agilizado a edição do Decreto número 1108, de 10 de março de 1989, que reconhecia o fato extintivo do negócio jurídico e declarava a extinção ou rescisão de pleno direito da referida escritura de venda e compra, a nível administrativo, tudo depois de haver procedido, previamente, a vistoria e laudo de constatação.

Ainda tomando as providências cabíveis, foi acionado o Jurídico, que aforou o Proc. nº 119/89, de cancelamento de registro escritú continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensag, nº 057/90- de 03.12.90

-continuação-

fls.03

ral e rescisão da mencionada venda, com retorno do imóvel ao patrimônio do município, nas condições convencionadas e de lei - ação judicial essa em andamento, -pela nossa Vara Distrital, mas com o seu processo suspenso, pelas Partes, exatamente em razão da possibilidades de nova prorrogação de prazo à Associação dos Motoristas de Cordeirópolis, para o reinício e efetiva conclusão do empreendimento - de sua Sede Social .

Finalmente, cumpre anotar que, durante a suspensão do mencionado processo judicial, a Associação dos Motoristas já constituiu e legitimou a sua nova Diretoria, que se empenha na recuperação dos seus objetivos sociais, em pról, também, de toda a nossa Comunidade Cordeirópolense, pois a ultimação dessa sua Sede Social e de suas dependências e instalações recreativas e ambulatoriais proporcionará mais instrumentos de desenvolvimento sócio cultural e desportivo à nossa cidade.

Certos, pois, de que os Nobres Edis saberão avaliar a proposta deste projeto, e de que a aprovação, unânime, subscrevemo-nos com apreço e elevada consideração.

Atenciosamente

ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 057
DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990.

PRORROGA POR TRÊS (3) ANOS, O PRAZO ANTERIORMENTE CONCEDIDO À ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPOLIS, PARA O INÍCIO E A CONCLUSÃO DE FINITIVA DAS OBRAS E CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL PRÓPRIA E INSTALAÇÕES PREVISTAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir da publicação desta Lei, estarão prorrogados, por mais três (3) anos, os prazos anteriormente concedidos à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPOLIS, fixados na pública escritura de venda e compra, entre o Município e a aludida Agremiação, tomada às Notas do Cartório do Registro Civil e Anexos local, no seu Livro nº 39, às suas Fls. 12, em 11 de julho de 1980, e registrada sob R.1 M-7965, da 1ª Serventia Imobiliária de Limeira, em 18.09.80, e no inciso IV, da Lei Municipal nº 1.123, de 03 de outubro de 1989, já prorrogado pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 1198, de 11.01.83, para o início e a conclusão definitiva das obras e construção de sua Sede Social própria e instalações previstas.

Parágrafo Único - Se, decorrida a prorrogação trienal, a ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPOLIS não tiver cumprido a sua obrigação legal e de convenção, de efetivamente erigir a sua Sede Social e as suas instalações previstas, o imóvel alienado reverterá ao patrimônio do Município de Cordeirópolis, com suas benfeitorias implantadas, independentemente de quaisquer indenizações e apenas mediante a simples restituição de seu preço de venda e seus juros correlatos, à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPOLIS, nos exatos termos das aludidas leis municipais e escritura de alienação referidas.

Artigo 2º - Ficam expressamente revigoradas, no quanto aplicáveis continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

proj. de Lei nº 057- 03.12.90 -continuação-

fls. 02

à espécie, as mencionadas Lei Municipais, de números 1123/79 e 1198/83, com as modificações ora operadas, notadamente quanto à prorrogação do prazo à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPOLIS, destinado ao início e a conclusão das obras e construção de sua Sede Social e Instalações projetadas.

Parágrafo Único - Também ficam desde já autorizados as retificaçãoes de escrituras e/ou registros imobiliários correlatos a serem oportunamente formalizados pelo Executivo Municipal e pela Associação dos Motoristas de Cordeirópolis, que se fizerem necessários - mas sem implicar em dilação do prazo de três (3) anos, fixado para o começo e final de construção e obras da Sede Social e respectivas instalações recreativas e ambulatoriais, da mencionada Agremiação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de dezembro de 1990.

ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 1108
DE 10 DE MARÇO DE 1989.

RECONHECE FATO EXTINTO E DECLARA A RESCISÃO DE PLENO DIREITO E ADMINISTRATIVA DA ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIROPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, QUE :

- 01 - A Associação dos Motoristas de Cordeirópolis, CGC 48.825.855 / 0001-88, inadimpliu as Leis Municipais nºs 1.198/83 e 1.123/79, bem como as cláusulas resolutivas na Concorrência Pública nº - 01/79 e da Pública Escritura de Venda e Compra, lavrada no Cartório de Notas de Cordeirópolis, nos 11/07/80, no seu liv.39, às suas fls.12, registrada na 1ª Secretaria Imobiliária da Comarca de Limeira (SP), em 18/09/80, no seu livro 2, de RG sob R.1- N 7965 e Av. 3-I, 8649;
- 02 - Esse caracterizado descumprimento da lei é convencional, por parte da aludida Associação, tipifica fato extintivo e rescisão de pleno direito e administrativa, da referida compra e venda (com pacto de reversão), tanto frente à legislação comum e, mais especificamente, nos termos da Lei Estadual Paulista nº 89/72, artigos 60, 61, incisos I e XIV;
- 03 - As vistorias "in loco", o Auto de Constatação e Levantamento Fotográfico, de abril/maior-87, o recente Memorando Interno do Lendário Haroldo de Jesus Meneses, resultante da Portaria de 24.02.89, bem como os demais dados e elementos processados, no período 1.986/1.989, P-64/86, com pertinência ao assunto;
- 04 - A rescisão de pleno direito se tipifica "diante da só ocorrência do fato extintivo do contrato, previsto na lei" e que "não há, portanto, necessidade de ato formal de rescisão", "nem de declaração judicial", sendo "meramente declaratório qualquer conhecimento dessa situação, cujos efeitos, por isso mesmo, retroagem à data do evento rescisório, "ex tunc" (cf. Hely, in Dir. Ad. Bras., 11ª Ed., TR 1.985, pág. 207);
- 05 - Essa rescisão de pleno direito implica, no caso, na restituição

0001-88, inadimpliu as Leis Municipais n°s 1.198/83 e 1.123/79, bem como as cláusulas resolutivas na Concorrência Pública nº - 01/79 e da Pública Escritura de Venda e Compra, lavrada no Cartório de Notas de Cordonépolis, nos 11/07/88, no seu liv.39, às suas fls.12, registrada na 1^a Serventia Imobiliária da Comarca de Limeira (SP), em 18/09/88, no seu livro 2, de RG= sob R.I.= N 7965 e Av. 3-I, 8649;

- 02 - Esse caracterizado descumprimento da lei é convencional, por parte da aliudida Associação, tipifica fato extintivo e rescisão de pleno direito e administrativa, da referida compra e venda (com pacto de reversão), tanto frente à legislação comum e, mais especificamente, nos termos da Lei Estadual Paulista nº 89/72, artigos 60, 61, incisos I e XIV;
- 03 - As vistorias "in loco", o Auto de Constatção e Levantamento Fotográfico, de abril/maio-87, e recente Memorando Interno do Lendador Haroldo de Jesus Menezes, resultante da Portaria de 24.02.89, bem como os demais dados e elementos processados, no período 1.986/1.989, P-64/86, com pertinência ao assunto;
- 04 - A rescisão de pleno direito se tipifica "diante da só ocorrência do fato extintivo do contrato, previsto na lei" e que "não há, portanto, necessidade de ato formal de rescisão", "nem de declaração judicial", sendo "meramente declaratório qualquer conhecimento dessa situação, cujos efeitos, por isso mesmo, retroagem à data do evento rescisório, "ex tunc" (cf. Hely, in Dir. Ad. Bras., 11^a Ed. TR 1.985, pág. 207);
- 05 - Essa rescisão de pleno direito implica, no caso, na restituição do "preço de venda e seus juros", mesmo como liquidação de continua.....



DECRETO MUNICIPAL

(CORDEIRÓPOLIS)

decreto nº 1108- de 10.03.89 -

-continuação-

fls.02

ta da escritura ou contrato rescindido (cf. Hely, op.cit., pág. 207);

06 - A situação acéfala e até da dissolução de fato da mencionada Associação, que perdura há anos, como é de conhecimento público e notório, em Cordeirópolis;

07 - A oportunidade e a conveniência do ato administrativo de reincorporação do referido imóvel ao patrimônio do Município, além de relevante interesse público na sua reversão,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica reconhecido o fato extintivo e declarada a rescisão, de pleno direito e administrativa, da Escritura de Venda e Compra, lavrada no Cartório de Notas de Cordeirópolis, em seu liv. 39, às suas fls. 12, em 11.07.80, registrada na 1ª Serventia Imobiliária da Comarca de Limeira (SP), sob R.1-M 7965 e Av.3-I, 86, no seu liv. 2 RG, em 18.09.80.

§ 1º - A título indenizatório, a Administração Municipal põe, à disposição da Associação dos Motoristas de Cordeirópolis, na Tesouraria da Prefeitura, ou onde ela lhe indicar, o preço convencionado da referida alienação, devidamente "acrescido de seus juros legais", com efeito de liquidação de conta do contrato rescindido.

§ 2º - Oportunamente, serão agilizadas as medidas complementares de cancelamento ou invalidação registrárias da aludida Escritura de Venda e Compra, nos Cartórios competentes, bem como a reincorporação administrativa e cadastral do imóvel, objeto deste decreto, ao patrimônio público do Município de Cordeirópolis (art.250, Lei Federal nº 6.015/73- L.R.P.).

Artigo 2º - Através de seus representantes legais, órgãos ou agentes autorizados, o Município de Cordeirópolis, se restituirá na posse direta do mencionado imóvel, requisitando-se, para tanto e se for necessário, o auxílio policial garantidor do ato (art. 39, inc. XXI, Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo e DLC nº 09/69).

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas, se e quando for necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, re-

fls. 12, em 11.07.80, registrada na 1^a Serventia Imobiliária da Comarca de Limeira (SP), sob R.I-M 7965 e AV.3-I, 86, no seu liv. 2 RG, em 18.09.80.

§ 1º - A título indenizatório, a Administração Municipal põe, à disposição da Associação dos Motoristas de Cordeirópolis, na Tesouraria da Prefeitura, ou onde ela lhe indicar, o preço convencionado da referida alienação, devidamente "acrescido de seus juros legais", com efeito de liquidação de conta do contrato rescindido.

§ 2º - Oportunamente, serão agilizadas as medidas complementares de cancelamento ou invalidação registrárias da aludida Escritura de Venda e Compra, nos Cartórios competentes, bem como a reincorporação administrativa e cadastral do imóvel, objeto deste decreto, ao patrimônio público do Município de Cordeirópolis (art. 250, Lei Federal nº 6.015/73- L.R.P.).

Artigo 2º - Através de seus representantes legais, órgãos ou agentes autorizados, o Município de Cordeirópolis, se restituirá na posse direta do mencionado imóvel, requisitando-se, para tanto e se for necessário, o auxílio policial garantidor do ato (art. 39, inc. XXI, Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, DLC nº 09/69).

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas, se e quando for necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a sua eficácia à data do evento resilitivo, e revogadas as

continua.....



CORDEIRÓPOLIS

decreto nº 1108 - de 10.03.89

-continuação-

fls. 03

virtuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 10 de março de 1989.


DDAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 10 de março de 1989.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº. 1198

DE 11 DE JANEIRO DE 1983

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO À ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS ABRAHÃO SAAD - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31(trinta e um) de dezembro de 1984(mil novecentos e oitenta e quatro), o prazo concedido à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPOLIS-CGC Nº. 48 825 855/0001-88, através de escritura pública de venda e compra lavrada em 11-(onze) de dezembro de 1980(mil novecentos e oitenta), no Cartório de Registro Civil e Anexo de Cordeirópolis, livro 39, folhas 12, nos termos da Lei Municipal nº.1123, de 03 de outubro de 1979 - para conclusão de obras relativas à construção de sua sede própria, com instalações sociais, recreativas e ambulatoriais, em área de terras adquirida do Município através de concorrência pública nº-01/79 - de 14/11/79.

Artigo 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº.1123, de 03 de outubro de 1979, no que couber.

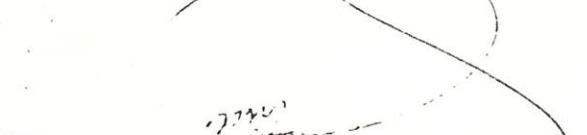
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 11 de janeiro de 1983.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 11 de janeiro de 1983.


NELSON MORALES ROSSI

- Secretário -

nos termos da Lei Municipal nº.1123, de 03 de outubro de 1979 - para conclusão de obras relativas à construção de sua sede própria, com instalações sociais, recreativas e ambulatoriais, em área de terras adquirida do Município através de concorrência pública nº-01/79 - de 14/11/79.

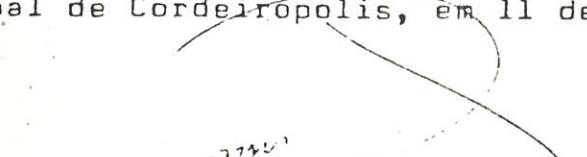
Artigo 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº.1123, de 03 de outubro de 1979, no que couber.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 11 de janeiro de 1983.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 11 de janeiro de 1983.


NELSON MORALES ROSSI
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Francisco O. Sioce, 35
A presente cópia reprográfica foi
extraída por este municipalidade.
Cordeirópolis 30 de 12 de 1985.

- o o o -



==== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ===

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRAZIL

LEI Nº. 1123

de 03 de outubro de 1.979

Dispõe sobre a venda em concorrência, de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a alienar por venda, mediante concorrência, uma área de terras, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 3.822,02 m² (treis mil, oitocentos e vinte e dois metros quadrados e dois decímetros quadrados), parte integrante do Lote Suburbano nº. 60, localizado no Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis.

Parágrafo único - A área de que trata este artigo, só poderá ser vendida à entidade de classe, para construção de sede própria, com instalações sociais, recreativas e ambulatorias.

Artigo 2º - Do Edital de Concorrência a ser elaborado e publicado pela Prefeitura Municipal, além da exigência contida no parágrafo único, do artigo 1º, deverão constar mais as seguintes:

I - A entidade deverá estar legalmente constituída à data de encerramento da concorrência;

II - A área a ser construída deverá ser superior a 400 (quatrocentos) metros quadrados;

III - O pagamento deverá ser feito à vista.

IV - A obra deverá ter inicio dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da escritura e estar concluída 2 (dois) anos após o seu inicio.

e dois metros quadrados e dois decímetros quadrados), parte integrante do Lote Suburbano nº. 60, localizado no Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis.

Parágrafo único - A área de que trata este artigo, só poderá ser vendida à entidade de classe, para construção de sede própria, com instalações sociais, recreativas e ambulatorias.

Artigo 2º - Do Edital de Concorrência a ser elaborado e publicado pela Prefeitura Municipal, além da exigência contida no parágrafo único, do artigo 1º, deverão constar mais as seguintes:

I - A entidade deverá estar legalmente constituída à data de encerramento da concorrência;

II - A área a ser construída deverá ser superior a 400 (quatrocentos) metros quadrados;

III - O pagamento deverá ser feito a vista.

IV - A obra deverá ter inicio dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da escritura e estar concluída 2 (dois) anos após o seu inicio.

continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Francisco O. Stocco, 35
A presente cópia reprodutiva foi
extraída por esta municipalidade.
Folha 30 de 32 de 1985

- continuação -

PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

V - A entidade vencedora deverá depositar na Prefeitura Municipal, à título de caução a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a qual será restituída, sem qualquer juros ou correção monetária, proporcionalmente a execução da obra.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto no artigo 2º importará na retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, ao preço de venda acrescido de juros legais.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do adquirente da referida área.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

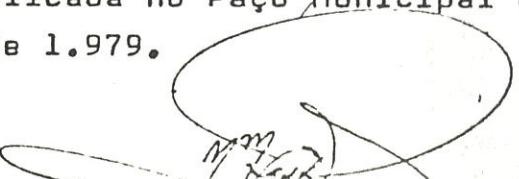
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,
em 03 de outubro de 1.979.



ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de outubro de 1.979.



NELSON MORALES ROSSI

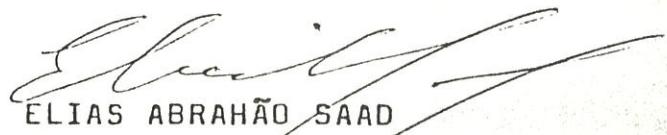
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Francisco O. Stocer, 35
A presente cópia reprodutiva foi
extraída por este município.
Cordeirópolis, 30 de 12 de 1985.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,
em 03 de outubro de 1.979.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de outubro de 1.979.


NELSON MORALES ROSSI
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Francisco O. Stocco, 35
A presente cópia reprodutiva foi
extraída por este município.
Cordeirópolis, 30 de 12 de 1985.

000



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057/90-PMC=

=DE 03.DEZEMBRO.1990=

-Fica emendado o referido Projeto, com a inclusão de artigo, como o 3º, com a seguinte redação:-

ARTIGO 3º - Fica assegurado ao Município, o direito de uso do / terreno, para manutenção e uso da caixa d'água de sua propriedade ali edificada, para a servidão de distribuição de água aos moradores da região.

Sala das Sessões, aos 05 de Fevereiro de 1991.

The bottom half of the page is covered with several handwritten signatures in blue ink, likely from members of the municipal council or relevant officials, placed over the text of the amendment.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 57/90 PMC 03/12/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ISABEL JOSE FELIPPE - Presidente


JOSE OSMAR MONETTI - Membro


CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

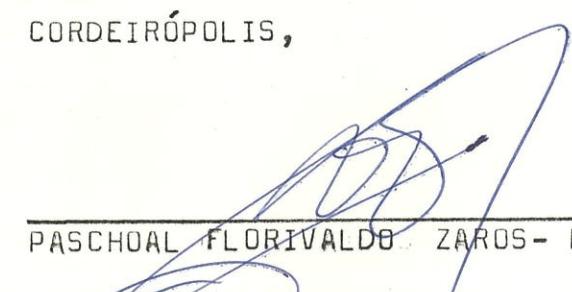
REF. PROJETO DE LEI Nº 57190 PMC 03/12/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente



JOSE OSMAR MORETTI - Membro



MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

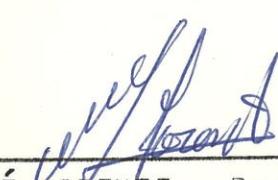
REF. PROJETO DE LEI Nº 571/90 PMC 03/12/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


JOSÉ JORENTE - Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro


HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

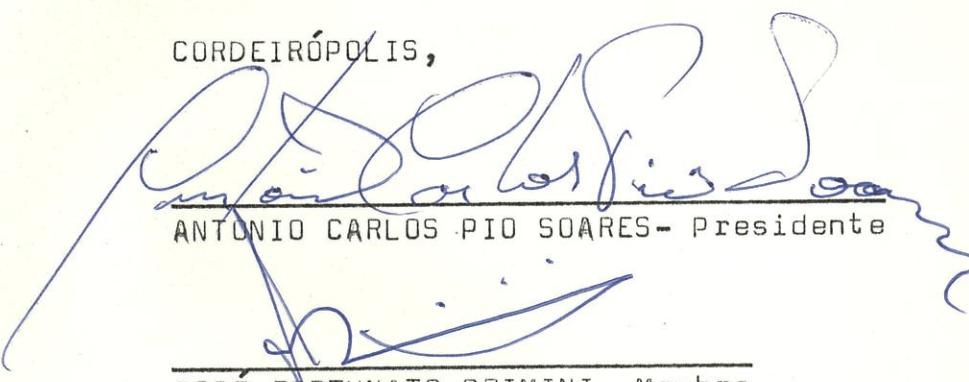
REF. PROJETO DE LEI Nº 571/90 -PMC- 03/12/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

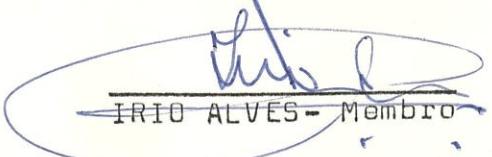
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTÔNIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRÍDIO ALVES - Membro